



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## LEI MUNICIPAL Nº 1245/2023

---

**Súmula:** Concede revisão geral anual sobre o subsídio do Prefeito, do vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do município de Cantagalo-PR.

ART. 2º - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de janeiro/2022 a dezembro/2022.

ART. 3º - O referido reajuste está amparado no Art. 5º da Lei Municipal 1107/2020.

ART. 4º - Esta **LEI** vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 05 de julho de 2023;

**JOÃO KONJUNSKI**

Assinado de forma digital por JOÃO  
KONJUNSKI  
Dados: 2023.07.17 13:59:40 -03'00'

**JOÃO KONJUNSKI**  
**Prefeito Municipal**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO III - EDIÇÃO 115/2023 – QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023.**

**PAGINA 01**



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1244/2023**

**SÚMULA:** Concede revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos do Município de Cantagalo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de **5,79%** (cinco vírgula setenta e nove por cento percentuais) nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, do quadro de provimento efetivo, inativos, pensionistas, magistério e cargo em comissão, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O presente reajuste tem caráter de reposição de perda inflacionária acumulada no exercício de 2022, conforme índice de inflação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 05 de julho de 2023;

Assinado de forma digital por  
**JOÃO KONJUNSKI**  
 Dados: 2023.07.17 13:58:27 -03'00'

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
 ESTADO PARANÁ  
 CNPJ 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1245/2023**

**Súmula:** Concede revisão geral anual sobre o subsídio do Prefeito, do vice-prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo-PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica concedida, em parcela única, revisão salarial anual na ordem de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do município de Cantagalo-PR.

**ART. 2º** - O índice especificado no art. 1º desta Lei refere-se ao índice de inflação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período de janeiro/2022 a dezembro/2022.

**ART. 3º** - O referido reajuste está amparado no Art. 5º da Lei Municipal 1107/2020.

**ART. 4º** - Esta **LEI** vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 05 de julho de 2023;

Assinado de forma digital por JOÃO  
 KONJUNSKI  
 Dados: 2023.07.17 13:59:40 -03'00'

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Cantagalo**  
 Estado do Paraná



**DECRETO LEGISLATIVO N.º 15/2023-CMC**

**SÚMULA:** Nomeia servidores responsáveis pelos Módulos do Sistema de Informações Municipais-Acompanhamento Mensal (SIM-AM) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

**DECRETA**

**ART. 1º** - Ficam designados os servidores municipais a seguir identificados, como responsáveis pelos Módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), Atoteca e Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

MÓDULO	NOME DO RESPONSÁVEL	CPF
Tabelas Cadastrais Planejamento e Orçamento Contábil Tesouraria Patrimônio Folha de Pagamento Tributário Obras Públicas Sistema Integrado de Atos de Pessoal	Lucas da Silva Firme	074.739.229-39
Atoteca Mural de Licitações Controle Interno Licitações Contratos	João Pedro Veiga	032.646.059-45

**ART. 2º** - Os servidores acima nomeados serão responsáveis pela alimentação, geração, correção de inconsistências para envio dos dados do módulo de sua



Fone/Fax: (42) 3636-1228  
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
 CNPJ 95.684.619/0001-79



**Câmara Municipal de Cantagalo**  
 Estado do Paraná



responsabilidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos prazos estabelecidos pelo mesmo, sob a supervisão do servidor **Lucas da Silva Firme**, Contador da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, que deverá realizar o envio dos dados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - A exatidão dos dados enviados através dos módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) é de responsabilidade dos servidores responsáveis que alimentam o sistema através das informações específicas, e demais responsáveis envolvidos nas etapas do processo a quem compete garantir a fidelidade dos dados enviados ao Tribunal de Contas.

**Art. 4º** - O não atendimento às disposições deste Decreto pelos servidores nomeados, constitui responsabilidade pessoal em relação aos procedimentos realizados.

**Art. 5º** - Os servidores municipais nomeados através deste Decreto deverão promover a alimentação do módulo SIM-AM, SIAP, MURAL DE LICITAÇÕES e ATOTECA, sob sua responsabilidade, com todas as informações geradas a partir da presente data.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo 07/2023.

Cantagalo-PR, 29 de junho de 2023.

**CIRO JOSÉ ABREU**  
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Fone/Fax: (42) 3636-1228  
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná  
 CNPJ 95.684.619/0001-79